



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inc. VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, *caput*, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e artigos 6º, inciso X e inciso XX; 11 e 151 da Lei Complementar n. 75/1993;

**CONSIDERANDO** que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Carta Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

na execução da atividade policial, bem como integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia direcionada para uma eficiente persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive representando à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

**CONSIDERANDO** que *"o direito à segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço."* (RE 559.646-AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 7-6-2011, Segunda Turma, DJE de 24-6-2011.) No mesmo sentido: ARE 654.823-AgR, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 12-11-2013, Primeira Turma, DJE de 5-12-2013;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 4º do art. 144 da Constituição Federal, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 6º do art. 144 da Constituição Federal, *"a gestão da segurança pública, como parte integrante da administração pública, é atribuição privativa do governador de Estado."* (ADI 2.819, rel. min. Eros Grau, julgamento em 6-4-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.). E, no Distrito Federal, em face da nova gestão, incumbe ao Excelentíssimo Senhor Governador Ibaneis Rocha gerir a Polícia Civil do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o Diretor da Polícia Civil do DF está vinculado diretamente ao Governador do DF, e deve exercer e coordenar as funções institucionais da Polícia Civil do DF, nos termos da Constituição Federal, da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Orgânica do DF e do Decreto Distrital n. 30.490/2009, entre as quais promover a necessária, adequada e eficiente distribuição dos diversos servidores do seu quadro de pessoal, de forma a atender o interesse público primário de segurança pública, especialmente nas Delegacias de Polícia que fazem atendimento à população do Distrito Federal, como são as Delegacias de Polícia Circunscripcionais e, exemplificadamente, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), da Criança e do Adolescente (DCA) e de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência, entre outros, é princípio balizador da Administração Pública e os atos que atentam contra esse princípio são caracterizados como ato de improbidade, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Procedimento Administrativo n. 08190.009664/19-49-2º NCAP, que trata da inspeção ordinária no Instituto de Criminalística - IC e no Instituto de Identificação - II, consignou-se que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

a) em ambos os Institutos, o número de servidores não é suficiente para o adequado exercício da atividade-fim (fls. 42 e 79); b) que no II, o deficit de servidores perfaz cerca de 107 (cento e sete) profissionais; c) no IC, o quantitativo de peritos criminais é o menor desde a década de 90, o que tem dificultado o atendimento tempestivo de todas as demandas (fl. 62); e d) os servidores das seções internas se submetem à escala de plantão dos finais de semana, devido à escassez de servidores nesse Instituto (fl. 75);

**CONSIDERANDO** que, no procedimento acima referido, a Corregedoria-Geral de Polícia afirmou que o número de servidores não é suficiente para o adequado exercício da atividade-fim e que “o desejado aumento no quadro de servidores auxiliaria a Corregedoria-Geral a melhorar o desempenho de suas atribuições previstas no Regimento Interno da PCDF, principalmente diante da recente alteração promovida pelo Decreto n. 37.465, de 07/07/2016, incorporando as atribuições da Ouvidoria e da Comissão Permanente de Disciplina desta PCDF” (fl. 18);

**CONSIDERANDO** que essa queixa relativa à carência de pessoal é uma realidade notada em praticamente todas as Unidades Policiais da Polícia Civil do Distrito Federal quando das visitas técnicas realizadas por este NCAP;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Polícia Circunscripcional alegou que a *redução de horário de atendimento ao público decorre do grande deficit de servidores da PCDF que impossibilita a manutenção do regime de atendimento de 24h em todas as delegacias de polícia*<sup>1</sup> e, que mesmo com a reabertura de algumas Delegacias em regime de 24h, continua comprometido o atendimento à população pelas Delegacias de Polícia próximas às respectivas comunidades, principalmente nas áreas de baixa renda, em que a necessidade de maior e oneroso deslocamento a outra Unidade Policial poderá efetivamente ocasionar a impossibilidade material da

<sup>1</sup> Fl. 341 destes autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

comunicação do crime ou desinteresse em adotar a providência, incrementando a “cifra negra da criminalidade” e, ainda, o descrédito em relação ao sistema criminal e às instituições policiais;

**CONSIDERANDO** que, como regra e de forma prioritária, “as Delegacias de Polícia Circunscripcionais, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, subordinadas diretamente ao Departamento de Polícia Circunsricional”, devem manter seu funcionamento em regime de expediente e de plantão (art. 35, inciso IV, do Regimento Interno da PCDF – Decreto nº 30.490/2009);

**CONSIDERANDO** que, em 5 de abril de 2018, por meio do protocolo 1.324.737/2016-DGPC, o Diretor do Departamento de Polícia Circunsricional, ao responder à requisição deste NCAP, esclareceu que *em decorrência das aposentadorias, exonerações, vacâncias e outros afastamentos frequentes a grande carência de servidores policiais das carreiras de agente e de escrivão de polícia inviabiliza a abertura de novos plantões 24 horas nas Delegacias de Polícia Circunscripcionais do Distrito Federal;*

**CONSIDERANDO** que a Polícia Civil do Distrito Federal possui outras unidades e setores onde são alocados Delegados de Polícia e Agentes de Polícia, tais como as estruturas da área administrativa, Academia de Polícia Civil, Assessorias, Departamento de Polícia Especializada, entre outros (Ofício n. 1606/2016-CGP/PCDF), e que também a Polícia Civil do DF cede Delegados de Polícia e Agentes de Polícia para ocupar outros cargos administrativos em Secretarias e outras unidades do Poder Executivo do Distrito Federal, em prejuízo do bom andamento das atividades policiais, sendo tais afastamentos, salvo requisições obrigatórias previstas em lei, autorizados por mera conveniência e liberalidade da Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

**CONSIDERANDO** que o descontrole administrativo dessas ações de alocação de pessoal tem ocasionado deficiência no quadro de servidores na principal atividade da Polícia Civil de atendimento à população nas Delegacias de Polícia Circunscripcionais, especialmente quando da ocorrência de crimes, para a lavratura do boletim de ocorrência respectivo e promoção de imediatas diligências para a completa elucidação do ilícito, captura do(s) autor(es), coleta de elementos de materialidade delitiva etc, bem assim no atendimento às demandas remetidas aos seus institutos de polícia técnica;

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento à Recomendação Conjunta n. 02/2016-PDDC e NCAP, a Corregedoria-Geral expediu a Recomendação n. 6/2016, como medida administrativa para resguardar a continuidade dos relevantes e essenciais serviços policiais, no sentido de “todos os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que, na eventualidade de exoneração dos cargos de chefia e direção, não se abstenham de exercer as funções e atribuições inerentes aos cargos efetivos, uma vez que não se enquadram no conceito de função de confiança e não estão relacionados aos cargos em comissão”;

**CONSIDERANDO** que, em 3 de agosto de 2018, a Governadoria do Distrito Federal, por meio do Ofício SEI-GDF n. 230/2018-GAG/CJ<sup>2</sup>, informou a este Núcleo que apenas 28 (vinte e oito) servidores da Polícia Civil estavam cedidos a outros órgãos e que, em 24 de maio de 2019, a Direção-Geral da PCDF apresentou relação com 136 (cento e trinta e seis) servidores cedidos, em flagrante retrocesso às medidas anteriormente adotadas para melhor e adequada composição da força de trabalho no âmbito da Instituição;

2 Fl. 465 destes autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

**CONSIDERANDO** que a cessão de servidores tem comprometido o bom funcionamento das atividades da PCDF, conforme relatado pela própria Instituição;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação tem por finalidade: a) cientificar e instar as autoridades recomendadas a tomar providências acerca de determinado fato; b) advertir que, diante do seu não atendimento medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas;

**RECOMENDAR**<sup>3</sup>

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA;

ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, e

ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, JEFERSON LISBOA GIMENEZ:

**Providencie o retorno, para a Polícia Civil do DF, de Delegados de Polícia, Agentes de Polícia, Agentes de Polícia de Custódia, Peritos, Escrivães, Papiloscopistas etc, revogando os atos de cessão e nomeação dos referidos servidores públicos, que estão ocupando cargos administrativos em Secretarias, ou outras unidades do Poder Executivo do Distrito Federal, ou do Poder Executivo Federal, ou de outros Poderes e Órgãos da Administração Pública, e realize a adequada realocação desses servidores na estrutura da Polícia Civil do DF, na medida do necessário para reestabelecer o pleno e eficiente funcionamento das diversas Unidades Policiais.**

<sup>3</sup> Art. 6º inciso XX - "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis." (LC 75/93).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

O Ministério Público fixa o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a adoção das medidas cabíveis, ao fim do qual as Autoridades recomendadas deverão remeter ao Núcleo de Investigação e Controle Externo informações e documentos pertinentes às providências adotadas em razão da presente Recomendação.

Comunique-se ao Exmo. Governador do Distrito Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Brasília, 6 de junho de 2019.

  
**GILBERTO TELES COELHO**  
Promotor de Justiça Adjunto  
NCAP/NCT

  
**LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
NCAP/NCT